

cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Divisão de Documentação e Museologia do IPDJ, IP, a licenciada Ana Salvador Blaize do Amaral Semblano, cujo currículo académico e profissional que se anexa ao presente despacho, demonstra preencher os requisitos legais de provimento do cargo e possuir a competência técnica, a aptidão e o perfil adequados ao exercício das inerentes funções.

2 — O presente despacho produz efeitos reportados a 1 de outubro de 2012.

27 de setembro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo do IPDJ, I. P., *Augusto Fontes Baganha*.

Nota biográfica

Nome — Ana Salvador Blaize do Amaral Semblano

Naturalidade — Lisboa

Formação Académica

Licenciatura em História pela Universidade Lusitana

Formação Académica complementar

Pós-Graduação em Ciências Documentais pelo Instituto Superior de Línguas Aplicadas

Formação Profissional

Arquivo Digital e Gestão de Documentos pela PCM;

A Nova lei da Responsabilidade Civil Extracontratual dos Poderes Públicos: Aplicação Prática pelo INA;

Noções Gerais sobre o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública — SIADAP pelo INA;

Organização e Técnicas de Arquivo pelo INA;

Processamento da Informação para a Decisão pelo INA;

Administração Gescor pela GFI;

10.º Congresso Nacional de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas;

Novo Regime legal de vínculos, carreiras e remunerações;

Smartdocs pela Fujitsu;

Gestão de Arquivos correntes pela BAD;

Atividades Profissionais

Janeiro de 2012 à presente data — Coordenadora da Biblioteca Nacional do Desporto e Membro do Grupo de trabalho de conceção e montagem do Museu e exposição inaugural do Museu e Biblioteca Nacional do Desporto;

Setembro de 2009 a dezembro de 2011-Responsável pelo Arquivo Geral e Histórico do Instituto do Desporto de Portugal, I. P. e Membro do Grupo de trabalho da implementação de Software Gestão Documental e Formadora da aplicação Gescor.

Novembro de 2004 a setembro de 2009 — técnica superior no Centro de Documentação e Informação da Direção-geral das Pescas e Aquicultura.

Julho de 2000 a novembro de 2004 — Técnica BAD do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa.

206414303

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 12923/2012

Nos termos do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 2 e 4 do artigo 8.º e no artigo 11.º da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, e em aditamento ao meu despacho n.º 12904/2011, de 14 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 28 de setembro de 2011:

1 — Delego no Secretário de Estado da Administração Pública, licenciado Hélder Manuel Sebastião Rosalino, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos respeitantes a procedimentos pré-contratuais de aquisição de bens e serviços relativamente a cada um dos serviços e organismos referidos no n.º 1 do meu despacho n.º 12904/2011, de 14 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 28 de setembro de 2011, designadamente a competência para escolher os procedimentos e autorizar a realização

das respetivas despesas, até ao valor máximo de € 450 000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, aprovar as peças do procedimento, designar o júri dos concursos, proceder à adjudicação, aprovar as minutas e outorgar os contratos a celebrar.

2 — Delego no Secretário de Estado da Administração Pública, licenciado Hélder Manuel Sebastião Rosalino, com faculdade de subdelegação, as minhas competências previstas nos seguintes diplomas, com exceção das especificamente delegadas noutros secretários de Estado:

a) Competências previstas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, que estabelece os regimes de vinculação, carreiras e remunerações dos trabalhadores em funções públicas;

b) Competências previstas na Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 11/2008, de 20 de fevereiro, 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 64-A/2011, de 30 de dezembro, que estabelece o regime comum de mobilidade entre serviços dos funcionários e agentes da Administração Pública visando o seu aproveitamento racional;

c) Competências previstas na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal geral;

d) Competências atribuídas ao ministério das finanças ou ao membro do Governo responsável pelas áreas das finanças e da Administração Pública pela Lei n.º 1/2012, de 3 de janeiro, que determina a realização de um censo e a aplicação de medidas preventivas a todas as fundações, nacionais ou estrangeiras.

3 — Delego ainda no Secretário de Estado da Administração Pública as minhas competências relativas:

a) À emissão do parecer prévio previsto no artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2012, ao artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, que estabelece os regimes de vinculação, carreiras e remunerações dos trabalhadores em funções públicas, e à Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública em matéria de aquisição de serviços;

b) À emissão do parecer prévio a que se refere o artigo 40.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 48/2011, de 26 de agosto, e 60-A/2011, de 30 de novembro (que aprovou o Orçamento do Estado para 2011), mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, relativamente à mobilidade interna de trabalhadores e ao recrutamento exclusivamente destinado a trabalhadores com prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

c) Às autorizações de admissão ou de recrutamento de trabalhadores previstas nos artigos 28.º, 42.º e 50.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2012, no artigo 38.º, no n.º 3 do artigo 43.º e no n.º 2 do artigo 44.º, todos da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 48/2011, de 26 de agosto, e 60-A/2011, de 30 de novembro, mantido em vigor pelo n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e no artigo 9.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, alterada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprovou medidas adicionais de consolidação orçamental, em articulação com o Secretário de Estado do Orçamento quando estejam em causa atos com potencial impacto ao nível da despesa pública;

d) À autorização para a celebração de contratos de trabalho no âmbito dos estabelecimentos ou serviços do Serviço Nacional de Saúde (SNS) com a natureza de entidade pública empresarial a que se refere o n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2012;

e) À emissão do parecer para a prorrogação dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, no âmbito dos cuidados de saúde primários, a que se refere o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro;

f) À emissão do parecer para a celebração ou prorrogação de acordo de cedência de interesse público a que se referem os artigos 40.º e 44.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro;

g) A todos os assuntos e à prática de todos os atos respeitantes à cessação de licença sem vencimento ou remuneração e colocação em situação de mobilidade especial previstos no artigo 101.º-B do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, aditado pelo artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, e no meu despacho n.º 3571/2012, de 17 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 12 de março de 2012;

h) À definição do instrumento de recolha de informação sobre pessoal a que se refere o n.º 6 do artigo 51.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2012;

i) À emissão do parecer para mudanças de categoria ou posto e graduações a que se refere o n.º 7 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 48/2011, de 26 de agosto, e 60-A/2011, de 30 de novembro, mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 28 de junho de 2011, ficando ratificados os atos praticados pelo Secretário de Estado da Administração Pública no âmbito das competências delegadas nos termos do presente despacho.

25 de setembro de 2012. — O Ministro de Estado e das Finanças,
Vitor Louçã Rabaça Gaspar.

206414036

Despacho n.º 12924/2012

O Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, que confere a faculdade de adoção de regime especial pelos institutos públicos com atribuições no âmbito da gestão de apoios e de financiamentos suportados por fundos europeus e fixa as competências dos membros dos conselhos diretivos com funções não executivas, procedendo à oitava alteração à Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, que aprova a lei-quadro dos institutos públicos, estabeleceu a possibilidade de diferenciação da remuneração do fiscal único dos institutos públicos em razão do grau de complexidade e exigência inerente ao exercício do cargo, em termos a fixar e enquadrar por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2012, de 15 de março, que aprova a classificação dos institutos públicos de regime especial, para efeitos da determinação do vencimento dos respetivos membros dos conselhos diretivos, atende à diversidade do grau de complexidade e exigência própria de cada instituto público de regime especial, apresentando justificação específica para a fixação das remunerações dos membros dos respetivos conselhos diretivos.

Considerando que até às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, o n.º 4 do artigo 27.º da lei-quadro dos institutos públicos estabelecia que o fiscal único era remunerado em 25 % dos montantes fixados para o cargo de direção superior de 1.º grau da Administração Pública e que as regras adotadas pelo Governo em matéria remuneratória têm determinado que, durante a vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira, não pode resultar um aumento da remuneração efetivamente paga aos titulares de cargos, designados ou a designar, tendo por referência a remuneração atribuída à data da entrada em vigor dos normativos que procedem a alteração dessas regras;

Assim:

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, determina-se o seguinte:

1 — O fiscal único dos institutos públicos de regime comum é remunerado mensalmente em 21 % do montante fixado para o vencimento base mensal ilíquido do cargo de direção superior de 1.º grau da Administração Pública.

2 — O fiscal único dos institutos públicos que gozam de regime especial nos termos dos respetivos diplomas orgânicos é remunerado mensalmente de acordo com as seguintes percentagens do montante fixado para o vencimento base mensal ilíquido dos respetivos presidentes do órgão de direção:

Institutos públicos de regime especial	Percentagens do valor padrão
Grupo A	17 %
Grupo B	19 %
Grupo C	19 %

3 — Durante a vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF), da aplicação das regras de fixação de remuneração estabelecidas nos números anteriores não pode resultar, em cada instituto público, um aumento da remuneração efetivamente paga ao fiscal único, designado ou a designar, tendo por referência a remuneração atribuída à data da entrada em vigor do presente despacho.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da assinatura.

25 de setembro de 2012. — O Ministro de Estado e das Finanças,
Vitor Louçã Rabaça Gaspar.

206414085

Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças**Despacho n.º 12925/2012**

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, a licenciada Maria Luisa Pinto Pacheco da Cruz Baganha do cargo de chefe do meu Gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos a 23 de setembro de 2012.

18 de setembro de 2012. — A Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque.*

206414206

Autoridade Tributária e Aduaneira**Aviso n.º 13125/2012**

Por despacho de 21 de setembro de 2012 da subdiretora-geral, Leonor Carvalho Duarte (por delegação de competências do diretor-geral), da Autoridade Tributária Aduaneira, e após anuência da diretora-geral do Tesouro e Finanças, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de técnica superior de Sofia Alexandra Dantas Figueiredo Costa, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Santarém, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 18.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, com efeitos a 1 de outubro de 2012.

24 de setembro de 2012. — O Chefe de Divisão, em regime de substituição, *Manuel Pinheiro.*

206415543

Aviso n.º 13126/2012

Por despacho de 21 de setembro de 2012, da Senhora Subdiretora-Geral, Leonor Carvalho Duarte (por delegação de competências do Senhor Diretor-Geral) da Autoridade Tributária Aduaneira, e após anuência da Senhora Diretora-Geral do Tesouro e Finanças, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de técnico superior, de Pedro Miguel Cerqueira Abreu, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Santarém, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 18.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, com efeitos a 1 de outubro de 2012.

24 de setembro de 2012. — O Chefe de Divisão, em regime de substituição, *Manuel Pinheiro.*

206415576

Despacho n.º 12926/2012**Delegação de poderes**

1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 31.º da Portaria n.º 198-A/2012, de 28 de junho, que adapta à Autoridade Tributária e Aduaneira, os Substemas de Avaliação de Desempenho dos Dirigentes e dos Trabalhadores da Administração Pública (SIADAP 2 e SIADAP 3) e dos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no diretor de alfândega-adjunto da Alfândega de Braga, Lic. José Paulo Garcia Rodrigues, a minha competência para proceder à avaliação de desempenho dos trabalhadores, afetos ao Núcleo de Procedimentos Aduaneiros (Setores de Contabilidade Aduaneira, de Tesouraria, dos Destinos Aduaneiros, dos Regimes Aduaneiros, da Conferência Final e da Venda de Mercadorias), ao Núcleo de Fiscalidade Automóvel (Setor do Regime Geral e Setor dos Regimes Especiais) e ao Núcleo de Gestão de Recursos Humanos e Materiais, da Alfândega de Braga, com exceção dos que sejam titulares de categorias da carreira técnica superior aduaneira.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 29 de junho de 2012, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito da presente delegação de poderes.

1 de agosto de 2012. — O Diretor de Alfândega, *Manuel Ribeiro.*

206415446